CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
Dispensa de Licitação n° 021/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS,** Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **JOELICE BORTOLANZA CANALI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **SILVANE SPILLER TUMELERO,** inscrita no CNPJ nº 29.581.465/0001-65, com sede na Rodovia BR 285 KM 220, N° 208, sala 02, centro da cidade de Caseiros/RS, CEP 95.315-000, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE o serviço de decoração para realização das festividades do 37º Aniversário do Município de Caseiros, a serem realizadas no Salão da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, durante o período de 28/04/2025 a 09/05/2025, compreendendo :

1. Local de entrada decorado, com cortinas e tecido, fechamento em frente a porta;
2. Mesa rústica com arranjos de plantas verdes, flores e objetos que representem o tema do evento, lustres suspensos com arranjo de folhas verdes, lanternas no chão, folhagens, MDF com letreiro do Município;
3. Pergolado com mesa rústica e arranjos para colocar canecas;
4. Três mesas do local de 5.50cmx60, com toalhas e duas doceiras altas em MDF em cada mesa para doces e salgados;
5. Três mesinhas menores para colocar café, chá, etc;
6. Dezesseis mesas redondas do local com 8 lugares, com toalha, sobre toalhas e arranjos;
7. Trinta e três mesas retangulares com 20 lugares, com toalhas, sobre toalhas e arranjos;
8. Setecentos e noventa capaz de cadeiras branca;
9. Teto parcialmente fechado com tecidos;
10. Três laterais fechadas com cortinas brancas sendo o palco aberto;
11. Duas mesas de frutas, montadas na divisória do salão com arranjos florais grandes, suspensos;
12. Painel de 6 metros x 2.50 metro para o evento Aluno no Poder Público a ser realizado dia 07/05/2025.

DO VALOR

Cláusula Segunda: Pela execução dos serviços contratados será pago a Contratada a quantia de R$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato tem vigência a partir de 28 de abril de 2025 até 09 de maio de 2025, compreendendo 12 dias de contrato, correspondendo a semana das festividades do Município de Caseiros/RS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
2046 – Promoção e realização de eventos;
339039000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância ao estabelecido no estudo técnico preliminar;
b) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.
e) A decoração deverá estar montada integralmente até a véspera do evento, conforme horário previamente acordado, preferencialmente até o dia anterior, e quanto dos vegetais que ornamental o ambiente instalados até 5 horas antes do evento.
f) Cabe a contratada efetuar toda a carga e descarga dos bens que serão usados, assim como a montagem e manutenção da decoração, de modo a ofertar a devida resistência e segurança;
g) Toda desmontagem da decoração, bem como retirada do material deverá ocorrer no dia seguinte ao encerrameno dos eventos, em horário a ser definido com a fiscal do contrato;
h) Assumir todo e qualquer dano ocasionado no imóvel, de modo que deve zelar para que na fixação da decoração não haja qualquer dano ao bem, e se houver, deverá ressarcir;
i) Todos os bens da decoração devem possuir montagem de tal forma a ofertar segurança e atendimento a requisitos técnicos para tanto, haja vista que no local do evento haverá transito de pessoas de diversas idades;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA a estrutura de mesa de som, com microfone sem fio, telão, compatível com espaço e número de pessoas;

b) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;

c) Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, quando necessários

d)

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Secretária Educação, Cultura e Esportes, Joseane Amália Lobo Girelli Cattapan, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso e aplicadas as penalidades nos moldes da minuta aprovada.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O contrato se extiguirá com após a prestação do serviço de palestra show, no dia 06 de março de 2025.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 28 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

SILVANE SPILLER TUMELERO
Contratada

FISCAL DO CONTRATO
Joseane Amália Lobo Girelli Cattapan

Testemunhas:
1° _____

2° _____